



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 18 /2017- GP/CJRMB/CJCI

Regulamenta as fiscalizações virtuais realizadas pelos Fiscais de Arrecadação sobre as receitas do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário – FRJ, decorrentes de custas processuais, nas Unidades Judiciárias das Comarcas do Estado do Pará.

O Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Exmo. Sr. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém e a Exma. Sra. Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais;

CONSIDERANDO o cronograma de implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe nas unidades judiciárias deste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a atribuição da Coordenadoria Geral de Arrecadação de supervisão, coordenação e controle das unidades de arrecadação e cobrança dos valores destinados ao FRJ, conforme Lei Complementar nº. 048/2004;

CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Fiscalização da Arrecadação dos Serviços Judiciais quanto ao recolhimento das custas processuais inerentes ao Fundo de Reaparelhamento do Judiciário-FRJ;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

CONSIDERANDO a necessidade de redução das despesas com o deslocamento de servidores, fiscais de arrecadação, para as diversas comarcas do Estado;

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento e modernização dos meios de controle da atividade de fiscalização da arrecadação dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO que todas as Unidades Judiciárias estão sujeitas à fiscalização periódica acerca dos procedimentos de recolhimento de custas processuais;

CONSIDERANDO ser atribuição da Presidência do Tribunal, como ordenadora de despesas, zelar pela arrecadação das receitas próprias do Poder Judiciário, de modo a assegurar o equilíbrio fiscal do Poder Judiciário,

RESOLVEM:

Art. 1º A fiscalização das receitas do FRJ, a cargo do Serviço de Fiscalização da Arrecadação dos Serviços Judiciais, nas Unidades Judiciárias, previstas no Regimento de Custas e outras despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, poderão ser realizadas virtualmente por meio dos Sistemas Libra, PJE e PROJUDI, bem como por outro sistema de tecnologia da informação que venha a ser implementado.

Art. 2º O fiscal de arrecadação deverá atuar na análise de todos os atos processuais praticados nos processos que tramitam nos sistemas informados no artigo 1º, no intuito de constatar se os procedimentos adotados pela unidade judiciária para o recolhimento das custas processuais estão de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Nas fiscalizações virtuais, verificar-se-á, precipuamente:

I – O pagamento das custas iniciais;

lu

Wilton



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

II – A quitação das custas intermediárias antes da realização do ato determinado pelo(a) magistrado(a);

III – O cálculo das custas processuais de acordo com a tabela de custas vigente;

IV - O encaminhamento dos processos à Unidade de Arrecadação-FRJ para o cálculo das custas finais antes de prolatada a sentença, observadas as exceções previstas em Lei;

V – Os procedimentos para a inscrição em dívida ativa do Estado do Pará dos processos pendentes de quitação das custas processuais;

VI - O cumprimento do prazo previsto na legislação vigente e/ou determinado pelo(a) magistrado(a) para o pagamento das custas processuais;

VII – As intimações da(s) parte(s) para a quitação das custas processuais;

VIII – A comprovação do pagamento das custas nos sistemas existentes no momento da fiscalização;

IX – A ocorrência de indícios de fraudes na quitação das custas processuais;

X – O arquivamento de processos com custas pendentes de pagamento;

XI – A evolução da arrecadação da unidade judiciária; e

XII – Outros dados e/ou informações necessárias à instrução das fiscalizações.

Art. 4º A fiscalização virtual ocorrerá de acordo com o cronograma elaborado pela chefia do Serviço de Fiscalização da Arrecadação dos Serviços Judiciais, considerando as peculiaridades de cada unidade judiciária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Art. 5º Todos os atos e comunicações que se fizerem necessários nas fiscalizações virtuais serão efetivados por meio de utilização do Sistema SIGA-DOC e/ou *e-mail* funcional.

Parágrafo único. No período da fiscalização, poderão também ser solicitadas informações complementares, pelos fiscais de arrecadação, ao Diretor de Secretaria ou ao Secretário do 2º Grau de Jurisdição, com cópia para o magistrado.

Art. 6º Todos os processos judiciais deste Poder Judiciário estão sujeitos aos procedimentos de fiscalização estabelecidos neste Provimento.

Art. 7º Após a análise realizada pelo fiscal de arrecadação, será encaminhado ao magistrado da Unidade Judiciária fiscalizada, o relatório de fiscalização com as situações constatadas e as recomendações a serem seguidas.

§ 1º A Seção de Pós-Fiscalização das Custas Judiciais ficará responsável pelo acompanhamento da regularização das situações constatadas durante a fiscalização.

§ 2º O Diretor de Secretaria e o Secretário do 2º Grau de Jurisdição deverão adotar as medidas cabíveis para sanar as irregularidades constatadas pelo Serviço de Fiscalização e informá-las via SIGA-DOC, no prazo de 30 dias, à Seção de Pós-Fiscalização das Custas Judiciais.

Art. 8º A fiscalização virtual não exclui a fiscalização presencial, ficando a critério do Serviço de Fiscalização da Arrecadação dos Serviços Judiciais determinar a modalidade a ser realizada.

§1º Havendo necessidade, a fiscalização virtual poderá ser complementada por fiscalização *in loco*, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à respectiva vara ou secretaria do 2º Grau de Jurisdição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

§2º Em caso de não atendimento pela unidade judiciária fiscalizada, no que tange às solicitações feitas para sanar as irregularidades constatadas durante as atividades de fiscalização, será comunicado à(s) Corregedoria(s) de Justiça da Região Metropolitana de Belém e das Comarcas do Interior, no caso de tratar-se de irregularidade afeta ao 1º Grau de Jurisdição, e à Presidência, quando se referir à irregularidade concernente ao 2º Grau de Jurisdição.

Art. 9º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 18 de 12 de 2017.


Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Presidente do TJPA


Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício.


Desembargadora VÂNIA VALENTE FORTES DO COUTO BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

